

Sr. Agente de Contratação

Referência: Processo n.º 202500005021420 (Edital Nº 104/2025-GOINFRA)

O **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Sa., com fulcro nas alíneas b e c do inciso I do art. 165, da Lei 14.133/2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a atribuição de notas técnicas na licitação em apreço, para este recorrente e para a recorrida CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI, requerendo que sejam acolhidas as razões em anexo, MODIFICANDO as referidas NOTAS, pelos motivos de fato e de direito adiante expendidos.

1. SÍNTESE DOS FATOS E DAS DECISÕES RECORRIDAS

Cuida-se de concorrência eletrônica, com critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, para a “Contratação de serviços especializados, por meio de empresa gerenciadora, para apoio técnico às atividades desempenhadas pela Diretoria de Controle Interno da Gestão (DCI), Assessoria do FUNDEINFRA, Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Civas (PL-GECOC) e Diretoria de Gestão Integrada (DGI), com foco no assessoramento técnico, análises de conformidade, acompanhamento de obras e serviços, apoio à fiscalização, orçamentação de obras públicas e atividades de manutenção predial”.

Ocorre que identificamos flagrante ausência de isonomia no exame das propostas técnicas, bem com necessidade de reavaliação dos graus atribuídos, segundo os parâmetros do edital, conforme vai a seguir demonstrado.

2. QUEBRA DE ISONOMIA

O portal de licitações empregado pelo Governo de Goiás impõe um limite máximo de 100MB para *upload*. Naturalmente, propostas técnicas que requeiram uma grande quantidade de documentos e que procurem agregar uma melhor qualidade gráfica serão impactadas.

A título de comparação, o Portal de Compras do Governo Federal não traz qualquer limitação para o total de *uploads*, requerendo apenas que cada arquivo tenha um tamanho máximo de 30MB. Isto permite que as propostas sejam “fatiadas” em diversos arquivos, sem qualquer perda de qualidade.

A limitação do portal goiano se assemelha à conformação anterior do portal federal, que impunha um limite total máximo de 50MB. Para contornar esse problema, era usual que os licitantes informassem um endereço de internet para *download* da documentação, acompanhado ou não dos arquivos na qualidade possível de ser colocada no portal. Em qualquer caso, eram sempre o mesmo conteúdo, mas com uma taxa de compressão e consequente qualidade gráfica diferente.

Foi exatamente o procedimento adotado nesta licitação, porém com tratamentos diversos para cada licitante.

A recorrida CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI limitou-se a apresentar uma carta com um *link* para sua proposta técnica, que tinha um total de 157MB. Não há dúvida de que a proposta foi baixada pelo órgão, pois se encontra no portal de licitações da GOINFRA.

O CONSÓRCIO GERENCIA FUNDEINFRA GSC, de forma inédita, enviou parte de sua proposta técnica mediante *upload* e o restante mediante *link* de acesso, o qual foi empregado pelo órgão, visto que ambas as partes estão disponíveis no referido portal.

Já este recorrente apresentou, uma carta (**primeira página** do arquivo PDF enviado) contendo um link para uma proposta declaradamente de melhor qualidade gráfica, esta com 137MB, justamente para assegurar a adequada visualização de figuras, fluxogramas e esquemas gráficos. Tal providência evidencia a boa-fé da licitante e afasta qualquer alegação de prejuízo efetivo à análise técnica. Acompanhou a carta uma versão de menor qualidade gráfica, com 82MB. Neste caso, a evidência é de que o link não foi utilizado, pois não há sinal do arquivo de melhor qualidade no portal.

Fica claro que o **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI foi o único licitante que não teve considerado o link enviado**. Disto resultou uma penalização total de 5,0 pontos devido elementos gráficos supostamente ilegíveis nas seguintes passagens da proposta técnica:

- a) Conhecimento do Objeto:
 - i) Item 1.1, pág. 489 a 491;
 - ii) Item 2.2, figura 4.1.3, pág. 501; e
 - iii) Item 2.3, figura 4.1.4, pág. 504;
- b) Metodologia e Programa de Trabalho:
 - i) Item 2.2, figura 4.2.1, pág. 513;
 - ii) Item 3.1, figura 4.2.2. pág. 571;

- iii) Item 3.3, figuras 4.2.3 a 4.2.5, pág. 519 a 520;
- iv) Item 5.1, figura 4.2.6, pág. 523; e
- v) Item 5.4, figura 4.2.8, pág. 526.

A eventual falta de legibilidade das figuras citadas só ocorre na versão com 82MB e não na de 137MB.

Ora, é uma situação elementar de aplicação do princípio da isonomia:

- a) Se a proposta enviada na forma de *link* não é aceitável, isto deve valer para todos os licitantes, levando à **desclassificação do CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI**, que só a enviou desta forma; ou
- b) Se o envio mediante *link* é aceitável, a versão deste recorrente deve ser considerada, levando à **reposição dos 5,0 pontos** indevidamente subtraídos.

Ainda que se pretendesse ignorar essa gritante ausência de isonomia no tratamento dos licitantes, é de se ressaltar que o edital não condiciona a pontuação máxima à perfeita legibilidade de elementos gráficos isolados, tampouco autoriza a desconsideração do conteúdo textual apresentado quando este é suficiente para demonstrar o atendimento ao requisito. Tal suficiência está presente em todos os tópicos abordados, como se verá no capítulo seguinte desta peça recursal.

Penalizar a proposta com base em eventual limitação gráfica acessória, sem prejuízo à compreensão do conteúdo técnico, configura medida desproporcional e dissociada do julgamento objetivo.

3. NECESSIDADES DE REVISÃO DA NOTA DO CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI

3.1. *Conhecimento do Objeto*

3.1.1. Conhecimento do Contratante

ITEM 1.1

O item 1.1 do Quadro 3 do Anexo I do edital estabelece como requisito que a licitante discorra sobre as diretrizes organizacionais e os objetivos estratégicos da GOINFRA, evidenciando como as competências das unidades a serem atendidas pela contratação contribuem para o alcance desses objetivos, apresentando exemplos concretos.

A análise da banca registra que o texto “atende à essência do critério”, porém conclui, de forma contraditória, que não teriam sido apresentados exemplos concretos,

mas apenas “tipos de atividades com exemplos implícitos”. Tal conclusão não reflete o conteúdo efetivamente apresentado na Proposta Técnica, especialmente nas páginas 489 a 491.

A proposta técnica cumpre integralmente o comando do item 1.1, ao estabelecer a correlação direta entre os objetivos estratégicos da GOINFRA, governança, eficiência operacional, controle interno, transparência e conformidade e as competências das unidades apoiadas pela contratação, notadamente a DCI, a Assessoria do FUNDEINFRA, a PL-GECOC e a DGI, por meio de exemplos concretos de atuação, tais como:

- Exemplificação de ações de assessoramento técnico à DCI, com descrição de procedimentos objetivos de análise de conformidade administrativa, verificação documental, apoio à instrução processual e mitigação de riscos em contratações e execuções contratuais, diretamente vinculadas ao fortalecimento da governança institucional;
- Exemplos concretos de apoio à Assessoria do FUNDEINFRA, por meio da atuação técnica em análises de enquadramento de despesas, acompanhamento da aplicação dos recursos vinculados e suporte técnico à tomada de decisão, contribuindo para o alinhamento entre execução orçamentária e planejamento estratégico;
- Descrição objetiva de atividades junto à PL-GECOC, com exemplos de apoio à elaboração, conferência e validação de orçamentos de obras públicas, análise de composições de custos, verificação de aderência a referenciais oficiais e suporte à gestão físico-financeira, evidenciando contribuição direta para a eficiência e racionalidade do gasto público;

Exemplos de integração com a DGI, mediante a proposição de fluxos operacionais, padronização de procedimentos, uso de indicadores de desempenho e monitoramento sistemático das atividades, alinhados aos eixos estratégicos de governança e gestão integrada da Agência.

Tais exemplos não se limitam à enumeração genérica de atividades, mas descrevem situações práticas de atuação, formas concretas de intervenção técnica e resultados esperados, demonstrando de maneira objetiva como as competências das unidades atendidas pela contratação contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos da GOINFRA, exatamente como exigido no item 1.1 do edital.

Importante destacar que o edital não exige a citação de contratos específicos, números de processos ou identificação individualizada de casos pretéritos, mas sim a apresentação de exemplos concretos de como a atuação proposta se materializa na prática, requisito plenamente atendido pela proposta técnica apresentada.

Assim, ao reconhecer que o texto atende à essência do critério e, simultaneamente, desconsiderar os exemplos concretos efetivamente descritos, a análise incorre em incoerência lógica, aplicando interpretação excessivamente restritiva e não prevista no instrumento convocatório, em afronta aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da motivação dos atos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 1.3

O item 1.3 do Quadro 3 do Anexo I do edital, por sua vez, exige que a licitante demonstre conhecimento da legislação aplicável à prestação dos serviços técnicos de engenharia consultiva, bem como discorra sobre sua relação com o objeto contratual.

A banca consignou que, na página 496 da Proposta Técnica, ao mencionar a suspensão da eficácia das Leis nº 22.940/2024 e nº 23.291/2025, o texto explicativo poderia induzir à interpretação de que a liminar do STF afetaria obras já contratadas, por fazer referência a “serviços contratados” e “repasses suspensos”, sem explicitar que a decisão possui efeito prospectivo, ampliando, assim, o alcance real da medida cautelar.

Todavia, tal interpretação não decorre necessariamente do texto apresentado, tampouco descaracteriza o atendimento ao requisito editalício.

Inicialmente, cumpre destacar que a Proposta Técnica demonstra conhecimento atualizado, crítico e contextualizado da legislação aplicável, ao mencionar decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, evidenciando atenção às condicionantes jurídicas que impactam o planejamento, a execução e a governança de políticas públicas de infraestrutura, aspecto diretamente relacionado ao objeto contratual de assessoramento técnico à GOINFRA.

A referência aos possíveis impactos em “serviços contratados” e “repasses suspensos” não tem o condão de afirmar paralisação automática ou generalizada de contratos em vigor, mas sim de alertar para riscos jurídicos, institucionais e operacionais que demandam acompanhamento técnico e jurídico contínuo, justamente no âmbito

das atribuições objeto da contratação. A abordagem adotada é compatível com práticas de gestão de riscos, controle interno e planejamento estratégico, pilares centrais da engenharia consultiva aplicada à administração pública.

Ressalte-se que o texto não afirma que a liminar do STF possui efeitos retroativos, tampouco determina a interrupção de obras já contratadas. Ao contrário, a menção aos impactos potenciais está inserida em contexto analítico, voltado a demonstrar a necessidade de monitoramento normativo e de assessoramento técnico qualificado, especialmente para subsidiar a Administração na correta interpretação e aplicação das decisões judiciais supervenientes.

Ademais, o edital não exige exegese exaustiva ou detalhamento técnico-jurídico dos efeitos temporais de decisões judiciais, mas sim a demonstração de conhecimento da legislação aplicável e sua relação com o objeto. Sob esse prisma, a Proposta Técnica cumpre integralmente o requisito, ao evidenciar domínio do ambiente normativo e sua influência sobre o planejamento e a execução dos serviços técnicos de engenharia consultiva.

Importante destacar, ainda, que eventual leitura ampliativa atribuída pela banca não encontra correspondência literal no texto, configurando interpretação subjetiva que extrapola o conteúdo efetivamente apresentado. O uso de linguagem analítica e preventiva não pode ser confundido com afirmação categórica de paralisação contratual, sob pena de se penalizar a licitante por demonstrar zelo técnico e visão sistêmica da gestão pública.

Assim, ao reconhecer a atualização legislativa e, simultaneamente, penalizar a proposta por uma interpretação que não decorre de forma objetiva do texto, a análise incorre em excesso interpretativo, contrariando os princípios do julgamento objetivo, da motivação adequada e da razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta evidenciado que a Proposta Técnica da recorrente atendeu de forma integral aos itens relativos ao Conhecimento do Contratante em que fora penalizada, apresentando exemplos concretos, tecnicamente consistentes e diretamente relacionados às diretrizes organizacionais e aos objetivos estratégicos da GOINFRA, assim como demonstrando conhecimento consistente da legislação aplicável e sua relação com o objeto contratual, sem afirmar ou sugerir paralisação generalizada de contratos ou efeitos retroativos não previstos na decisão do STF.

Assim, a penalização aplicada nos itens 1.1 e 1.3 carece de fundamento objetivo, impondo-se a revisão da pontuação atribuída.

3.1.2. Conhecimento sobre o Objeto Contratado

ITEM 2.2

O item 2.2 do Quadro 3 do Anexo I do edital exige que a licitante explique como obter e adotar indicadores baseados nos orçamentos de obras civis, para fins de comparação e avaliação de projetos, garantindo a confiabilidade dos quantitativos, a verificação da compatibilidade dos custos com as definições técnicas do projeto, a validação dos orçamentos e a redução de riscos decorrentes de estimativas imprecisas.

A avaliação da banca registra que a Figura 4.1.3, constante da página 501, apresenta qualidade gráfica considerada ilegível e que nela estariam contidos os indicadores relacionados no Quadro 4.1.5, motivo pelo qual não teria sido possível conferir seu conteúdo e aplicabilidade no restante do item.

Todavia, tal apontamento não afasta o atendimento ao requisito editalício, nem justifica a penalização aplicada, pelos fundamentos a seguir expostos.

Cumprе esclarecer que a Figura 4.1.3 possui caráter eminentemente ilustrativo, destinando-se a representar graficamente a lógica de integração dos indicadores, não sendo o único, nem o principal, meio de apresentação do conteúdo técnico exigido. Os indicadores mencionados na figura encontram-se descritos de forma textual, objetiva e detalhada ao longo do item, bem como sistematizados no Quadro 4.1.5 e 4.1.6, o que assegura plena compreensão de sua definição, finalidade e aplicabilidade.

A Proposta Técnica explica de forma clara e estruturada como os indicadores são obtidos e utilizados, abordando, entre outros aspectos:

- a comparação entre orçamentos de referência, projetos básicos/executivos e medições realizadas,
- a verificação da coerência entre quantitativos, escopo técnico e custos unitários,
- a identificação de desvios relevantes,
- a validação técnica dos orçamentos, e
- a gestão preventiva de riscos associados a estimativas imprecisas,

- atendendo, de maneira direta, ao comando do item 2.2 do edital.

Assim, ao desconsiderar a descrição textual dos indicadores, sua metodologia de obtenção e aplicação, bem como a disponibilização da proposta em melhor resolução, a análise da banca supervaloriza elemento acessório e desconsidera o atendimento material ao critério, contrariando os princípios da razoabilidade, da motivação adequada e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

ITEM 2.3

Em seguida, o item 2.3 do quadro citado requer que a licitante demonstre como as diferentes fases de um projeto rodoviário influenciam sua qualidade final, abordando o papel do projetista, do analista de projetos, do fiscal de obras e do gestor de contrato, desde a anteprojeto até a entrega do empreendimento, destacando riscos, desafios da verificação técnica, bem como a importância da compatibilização entre disciplinas e do fluxo eficiente de informações entre a fase de projeto e a fase de execução.

A análise da banca registra que a Figura 4.1.4, constante da página 504, que representa as Fases de um Projeto, apresenta qualidade gráfica considerada ilegível, o que teria influenciado parcialmente a análise do conteúdo do item, ressaltando, entretanto, que “o restante do conteúdo está condizente”.

Cumprir destacar que o próprio reconhecimento, pela banca, de que o conteúdo textual apresentado está condizente evidencia que o requisito editalício foi materialmente atendido, uma vez que os elementos centrais exigidos no item 2.3 foram devidamente desenvolvidos no texto da Proposta Técnica.

A Figura 4.1.4 possui caráter meramente ilustrativo, destinando-se a representar, de forma esquemática, a sequência e a inter-relação entre as fases do projeto rodoviário. O detalhamento técnico exigido pelo edital encontra-se plenamente descrito no conteúdo textual, no qual são abordados:

- a influência do anteprojeto na definição de diretrizes técnicas e mitigação de riscos iniciais;
- o papel do projeto básico e executivo na compatibilização multidisciplinar, precisão de quantitativos e redução de interferências em obra;
- a atuação do analista de projetos e do fiscal de obras na verificação técnica, controle de conformidade e retroalimentação do processo decisório;

- a responsabilidade do gestor de contrato na integração entre planejamento, execução e controle; e
- a importância do fluxo estruturado de informações entre as fases de projeto e execução para assegurar qualidade, prazos e custos.

Assim, ao reconhecer que o conteúdo textual está condizente e, ainda assim, aplicar penalização com base em limitação gráfica acessória, a análise incorre em desproporcionalidade, contrariando os princípios da razoabilidade, da motivação adequada e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

ITEM 2.5

Finalmente, o item 2.5 do quadro exige que a licitante elabore uma conclusão consolidada sobre o conhecimento do objeto apresentado nos itens anteriores, sintetizando os principais pontos abordados, tais como competências institucionais, estrutura funcional, desafios operacionais e entregas dos produtos, bem como a contribuição da consultoria para o cumprimento das metas das unidades atendidas e, consequentemente, da GOINFRA.

A banca avaliadora consignou que a conclusão apresentada nas páginas 507 a 508 não sintetizaria plenamente os conteúdos dos itens anteriores, por não integrar de forma explícita os desafios, competências institucionais e a estrutura funcional já discutidos, apontando ausência de uma “amarração final” que consolidasse esses elementos em uma síntese única.

Todavia, tal avaliação não reflete adequadamente o conteúdo efetivamente apresentado, tampouco justifica, sob o ponto de vista objetivo, a redução de pontuação aplicada.

A conclusão constante da Proposta Técnica cumpre a função exigida pelo edital, ao retomar o contexto institucional da GOINFRA, reafirmar o papel da consultoria especializada e consolidar a relação entre as atividades propostas e os objetivos estratégicos da Agência. O texto apresenta, de forma articulada, a lógica de atuação integrada, destacando a importância do assessoramento técnico contínuo, da governança, do controle e da eficiência operacional como vetores centrais para o atendimento das metas institucionais.

Importa ressaltar que o edital não impõe forma ou estrutura rígida para a conclusão, tampouco exige repetição literal ou enumeração exaustiva de todos os tópicos tratados nos itens anteriores. A exigência é de síntese consolidada, a qual foi atendida por meio de abordagem integradora e conclusiva, compatível com a natureza de um capítulo de encerramento.

Ademais, a conclusão apresentada dialoga diretamente com os conteúdos anteriores, ao reafirmar:

- a importância da compatibilização entre planejamento, projeto e execução;
- o papel das competências institucionais apoiadas pela consultoria;
- a relevância da estrutura funcional proposta para assegurar eficiência, controle e conformidade; e
- o impacto direto da atuação da consultoria no cumprimento das metas das unidades e da GOINFRA.

A alegação de ausência de “amarração final”, portanto, decorre de juízo valorativo subjetivo, que ultrapassa os limites do critério editalício e não encontra parâmetro objetivo previamente definido para fins de penalização. Penalizar a proposta por não adotar uma forma narrativa específica, sem que tal forma esteja prevista no edital, viola os princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade e da motivação adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, ainda que se entenda possível aprimorar a redação sob determinado aspecto estilístico, tal circunstância não configura descumprimento do requisito, nem autoriza redução de pontuação quando o conteúdo essencial foi efetivamente apresentado.

Diante do exposto, resta demonstrado que a Proposta Técnica atendeu integralmente aos itens:

- 2.2, explicando de forma clara e aplicável a obtenção e o uso de indicadores baseados em orçamentos de obras civis, sendo a figura questionada meramente ilustrativa e não essencial à compreensão do conteúdo;
- 2.3, sendo a figura mencionada elemento ilustrativo e não essencial à compreensão do conteúdo; e

- 2.5, apresentando conclusão compatível com o conteúdo desenvolvido nos itens anteriores e consolidando o conhecimento do objeto. A penalização aplicada, fundada em critério subjetivo não previsto no instrumento convocatório, carece de fundamento objetivo.

Logo, impõe-se a revisão da pontuação atribuída, atribuindo nota integral ao tópico.

3.2. Metodologia e Programa de Trabalho

3.2.1 Metodologia de Trabalho

O item 2.2 do Quadro 4 do Anexo I do edital do edital exige que a licitante apresente, de forma detalhada, o planejamento estratégico a ser adotado durante a execução do contrato, com a devida especificação das fases de execução, do cronograma e da distribuição dos recursos.

A análise da banca consignou que a Figura 4.2.1 – Fluxo Metodológico de Execução, Monitoramento e Encerramento Contratual, constante das páginas 513 e 514, estaria ilegível, o que teria inviabilizado a conferência completa do item. Ademais, apontou que o conteúdo teria sido apresentado de forma sintetizada, quando o requisito demandaria maior detalhamento.

No Quadro 9 – Quesitos relativos ao conteúdo da Proposta – item “b”, a banca promoveu a redução da nota com fundamento no requisito “Clareza – organização do raciocínio: cada inconsistência”, registrando, nas observações, a seguinte motivação: *“Imagem ilegível impossibilitando a conferência do conteúdo = 0,5”*.

Todavia, tal penalização não se mostra coerente com a definição conceitual de clareza estabelecida no Anexo I do Termo de Referência, que assim dispõe:

“Clareza: Um texto claro é de compreensão rápida e precisa, permitindo ao leitor entender facilmente a mensagem e responder prontamente ao conteúdo apresentado. Atinge-se a clareza com o uso de expressões simples, diretas, transparentes quanto à significação, com a elaboração de frases mais curtas em cujo interior não haja desordem ou inutilidade de termos. Isso faz com que o leitor medianamente conhecedor de seu idioma extraia, sem prejuízos, as mensagens necessárias. Assim, deve ser evitado o

preciosismo linguístico, isto é, o exagerado requinte ao escrever ou falar com termos pouco usuais. (Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás, Outubro/2020). O emprego de trechos textuais que não permitam uma compreensão rápida e precisa caracteriza-se como ausência de clareza (inconsistência).”

Conforme se observa, o conceito de clareza está diretamente relacionado à compreensão textual rápida e precisa, e não à legibilidade isolada de elemento gráfico. Assim, a limitação de resolução de uma figura ilustrativa não caracteriza, por si só, ausência de clareza do conteúdo, especialmente quando o texto permite plena compreensão do planejamento apresentado.

Com efeito, a Figura 4.2.1 possui natureza eminentemente ilustrativa, destinando-se apenas a representar graficamente a lógica metodológica do contrato. O detalhamento exigido pelo edital encontra-se plenamente desenvolvido no conteúdo textual que acompanha a figura, no qual são explicitadas, de forma clara e estruturada:

- as fases do planejamento estratégico, desde a mobilização inicial até o encerramento contratual e a transferência de conhecimento;
- a articulação entre execução, monitoramento e controle, com definição de marcos de acompanhamento;
- o cronograma lógico das atividades, alinhado aos produtos previstos no Termo de Referência; e
- a distribuição dos recursos humanos e técnicos, compatibilizada com a complexidade e a natureza contínua dos serviços.

Desse modo, ainda que a figura apresente limitação de resolução, o conteúdo essencial exigido pelo item 2.2 foi apresentado de forma clara, verificável e suficiente no texto, permitindo a plena compreensão da metodologia e do planejamento estratégico proposto.

Quanto à alegação de que o planejamento teria sido apresentado de forma “sintetizada”, importa ressaltar que o edital não estabelece parâmetros objetivos mínimos de extensão, número de páginas ou grau de detalhamento, limitando-se a exigir que o planejamento estratégico seja apresentado de forma detalhada e coerente com o objeto.

A Proposta Técnica atende plenamente a esse comando ao estruturar o planejamento em fases claramente definidas, associadas a objetivos, entregas, mecanismos de controle e alocação de recursos, adotando abordagem técnica, objetiva e alinhada às boas práticas de gestão de contratos de engenharia consultiva. A opção por uma redação clara, direta e organizada não pode ser confundida com insuficiência de conteúdo, sobretudo quando todos os elementos exigidos se encontram efetivamente contemplados.

Penalizar a proposta por não adotar nível de detalhamento além daquele expressamente exigido no edital configura juízo subjetivo, não amparado por critério previamente estabelecido, em afronta aos princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade e da motivação adequada, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta demonstrado que a Proposta Técnica atendeu integralmente ao item 2.2 do edital, apresentando planejamento estratégico estruturado, com definição das fases, cronograma lógico e distribuição de recursos, sendo a figura questionada elemento ilustrativo e não essencial à compreensão do conteúdo. Assim, a penalização aplicada carece de fundamento objetivo suficiente, impondo-se a revisão da pontuação atribuída.

3.2.2. Gestão da Equipe

ITEM 3.1

O item 3.1 do Quadro 4 do Anexo I do edital exige que a licitante discorra de forma abrangente sobre a gestão da equipe a ser utilizada, contemplando a estrutura organizacional, bem como os papéis desempenhados pelos membros e suas respectivas responsabilidades.

A análise da banca consignou que a Figura 4.2.2 – Organograma do Consórcio, constante da página 517, estaria ilegível, o que teria impossibilitado a conferência integral do item. Não obstante, a própria banca reconheceu expressamente que “o texto atende parcialmente ao item, pois descreve de forma abrangente a gestão da equipe, sua estrutura organizacional funcional e os papéis e responsabilidades de cada membro”.

No Quadro 9 – Quesitos relativos ao conteúdo da Proposta – item “b”, a banca promoveu a redução da nota com fundamento no requisito “Clareza – organização do

raciocínio: cada inconsistência”, registrando, nas observações, a seguinte motivação: *“Imagem ilegível impossibilitando a conferência do conteúdo = 0,5”*.

Todavia, tal penalização não se mostra coerente com a definição conceitual de clareza já exposto no tópico anterior.

Assim, ao reconhecer que a gestão da equipe, a estrutura organizacional e os papéis e responsabilidades foram descritos de forma abrangente, a conclusão de atendimento apenas “parcial” decorre de supervalorização de elemento ilustrativo, sem respaldo em critério objetivo previamente definido no edital, em afronta aos princípios da razoabilidade, da motivação adequada e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 3.3

O item 3.3 do quadro exige que a licitante apresente o histograma de alocação da equipe técnica, contemplando a identificação das atividades previstas e a distribuição das equipes ao longo do período de execução dos serviços.

A análise da banca registra que as Figuras 4.2.3 (Histograma de Alocação da Equipe Técnica por Produto), 4.2.4 (Equipe Técnica Alocada por Produto) e 4.2.5 (Cronograma de Execução com Alocação dos Profissionais por Produto), constantes das páginas 519 a 520, estariam ilegíveis, o que teria impossibilitado a conferência total do item. Ainda assim, a própria banca reconhece que “o restante do conteúdo está coerente”, embora faça referência às referidas figuras.

No Quadro 9 – Quesitos relativos ao conteúdo da Proposta – item “b”, a banca promoveu a redução da nota com fundamento no requisito “Clareza – organização do raciocínio: cada inconsistência”, registrando, nas observações, a seguinte motivação: *“Imagem ilegível impossibilitando a conferência do conteúdo = 0,5”*.

Mais uma vez, tal penalização não se mostra coerente com a definição conceitual de clareza estabelecida no edital, pois o conteúdo textual apresentado permite compreender, de forma clara e estruturada, como se dá a mobilização progressiva das equipes, a adequação dos perfis técnicos às diferentes fases e produtos do contrato e a garantia de cobertura técnica contínua, atendendo plenamente ao comando do item.

Em ambos os casos, importa destacar que o próprio reconhecimento da banca quanto à coerência do conteúdo textual evidencia que o requisito editalício foi materialmente atendido, tanto na descrição da gestão da equipe, da estrutura organizacional e das responsabilidades individuais quanto na lógica de alocação das equipes, a vinculação aos produtos e a distribuição ao longo do período contratual, que foram devidamente descritas e compreensíveis.

As figuras mencionadas possuem natureza essencialmente ilustrativa, destinando-se a representar graficamente informações que já se encontram detalhadas no texto.

Assim, ao reconhecer a coerência do conteúdo e, simultaneamente, reduzir a pontuação com base exclusivamente na legibilidade das figuras, a análise incorre em supervalorização de elemento ilustrativo, sem respaldo em critério objetivo previamente definido no instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidenciado que a Proposta Técnica atendeu integralmente aos itens relativos à Gestão da Equipe, impondo-se a revisão da pontuação atribuída.

3.2.3. Gestão de Riscos

ITEM 5.1

O item 5.1 do Quadro 4 do Anexo I do edital estabelece que a licitante deve discorrer sobre os riscos identificados, abrangendo a análise dos potenciais eventos adversos capazes de impactar os objetivos do contrato.

A análise da banca registrou que a Figura 4.2.6 – Riscos Identificados e Potenciais Eventos Adversos, constante da página 523, estaria ilegível, o que teria inviabilizado a conferência do item. Em razão disso, no Quadro 9 – Quesitos relativos ao conteúdo da Proposta – item “b”, foi aplicada redução de pontuação com fundamento no requisito “Clareza – organização do raciocínio: cada inconsistência”, sendo consignada, nas observações, a motivação: “Imagem ilegível impossibilitando a conferência do conteúdo = 0,5”.

Repise-se: tal penalização não se mostra compatível com a definição conceitual de clareza estabelecida no Anexo I do Termo de Referência.

Nesse contexto, importa destacar que a eventual limitação de legibilidade de elemento gráfico isolado não compromete a clareza do texto, especialmente quando o conteúdo essencial exigido pelo item se encontra devidamente descrito e estruturado de forma textual. A Proposta Técnica apresenta, de modo claro e organizado, a identificação dos riscos relevantes, bem como a análise dos potenciais eventos adversos e seus impactos sobre os objetivos contratuais, atendendo plenamente ao comando do item.

Dessa forma, o apontamento relativo à legibilidade da figura não afasta o atendimento ao requisito editalício, tampouco justifica a redução de pontuação aplicada, uma vez que o conteúdo textual permitiu plena compreensão dos riscos identificados e dos potenciais eventos adversos considerados.

ITEM 5.4

Em seguida, o item 5.4 do mesmo quadro exige que a licitante apresente estratégias de mitigação para os riscos prioritários, com o objetivo de reduzir a probabilidade de ocorrência ou minimizar seus impactos, assegurando a continuidade das atividades e o alcance dos objetivos contratuais.

A análise da banca consignou que a Figura 4.2.8 – Estratégias para reduzir a probabilidade de ocorrência ou minimizar o impacto, constante da página 526, estaria ilegível, o que teria inviabilizado a análise completa do item. Não obstante, a própria banca reconhece expressamente que “o texto atende ao item ao detalhar estratégias específicas de mitigação para os riscos prioritários, voltadas à redução da probabilidade ou impacto”, destacando, ainda, que as ações preventivas e corretivas asseguram a continuidade operacional, o alinhamento institucional e o fortalecimento da governança (páginas 525 e 526).

No Quadro 9 – Quesitos relativos ao conteúdo da Proposta – item “b”, a banca procedeu à redução da nota com fundamento no requisito “Clareza – organização do raciocínio: cada inconsistência”, registrando como motivação: “Imagem ilegível impossibilitando a conferência do conteúdo = 0,5”.

Todavia, tal penalização não se mostra compatível com a definição conceitual de clareza estabelecida no Anexo I do Termo de Referência.

Nesse contexto, o próprio reconhecimento da banca de que o texto atende ao item evidencia, de forma inequívoca, que o requisito editalício foi integralmente cumprido,

uma vez que o núcleo do item 5.4 — a definição de estratégias de mitigação — foi apresentado de maneira clara, técnica e aplicável.

A Figura 4.2.8 possui caráter complementar e meramente ilustrativo, destinando-se a sintetizar visualmente estratégias que já se encontram detalhadas e fundamentadas no conteúdo textual. O texto descreve, de forma objetiva, ações preventivas, corretivas e de contingência, associadas aos riscos prioritários, bem como seus reflexos na continuidade das atividades e no atingimento dos objetivos contratuais, atendendo plenamente ao comando do edital.

Assim, ao reconhecer o atendimento integral do conteúdo e, simultaneamente, reduzir a pontuação com fundamento exclusivo em elemento ilustrativo, a análise incorre em incoerência lógica, carecendo de fundamento objetivo para a penalização aplicada.

Diante do exposto, resta evidenciado que a Proposta Técnica atendeu integralmente aos itens relativos à Gestão de Riscos, impondo-se a revisão da pontuação atribuída ao item.

3.3. Relação dos Produtos a Serem Entregues

O item 1.2 do Quadro 6 do Anexo I do edital exige que a licitante descreva os mecanismos de controle a serem implementados para assegurar a qualidade dos produtos, bem como os procedimentos destinados à promoção da melhoria contínua ao longo da execução contratual.

A banca avaliadora consignou que tais mecanismos teriam sido apresentados de forma genérica, por meio da descrição de práticas amplas supostamente aplicáveis a quaisquer contratos, sem a identificação clara de métodos próprios de controle da qualidade ou de procedimentos estruturados que evidenciem a condução efetiva da melhoria contínua.

Entretanto, a Proposta Técnica apresenta mecanismos específicos, objetivos e estruturados de controle da qualidade, dentre os quais se destacam:

- a verificação técnica sistemática por produto;
- a utilização de checklists específicos, com critérios objetivos de conformidade;
- a revisão técnica em níveis distintos, compreendendo a equipe técnica executora e a coordenação do contrato; e

- a validação formal dos produtos antes de sua submissão à Administração.

Tais mecanismos configuram procedimentos operacionais próprios, estruturados de acordo com a realidade da contratação e com aplicação direta aos produtos previstos no instrumento convocatório, não podendo, portanto, ser caracterizados como práticas genéricas. A classificação atribuída pela banca decorre, assim, de juízo subjetivo, não amparado em critério objetivo estabelecido no edital. No que se refere à melhoria contínua, a Proposta Técnica não se limita a enunciados abstratos, mas a trata como processo estruturado e sistemático, vinculado:

- à análise periódica dos resultados dos controles de qualidade;
- à identificação de não conformidades e oportunidades de aprimoramento;
- à definição de ações corretivas e preventivas; e
- ao acompanhamento dessas ações ao longo da execução contratual.

Quanto ao apontamento relativo ao item d3 do Quadro 10, que atribuiu atendimento parcial sob o argumento de inexistência de periodicidade estruturada para a elaboração dos produtos, cumpre esclarecer que a Proposta Técnica explicitou de forma objetiva e compatível com a natureza dos serviços a periodicidade de elaboração e entrega dos produtos. Conforme disposto na página 1710, Quadro 4.4.1, foi definida frequência mensal de elaboração, com o detalhamento de que, a depender da atividade delegada, as ações poderão ocorrer em base diária, semanal, quinzenal ou mensal, sendo todas as entregas consolidadas em Relatório Consolidado Mensal, que reúne as atividades desenvolvidas no período. Essa sistemática é reiterada na página 1727, item 4.4.5 – Relatórios da Proposta Técnica, evidenciando a existência de periodicidade estruturada, rastreável e alinhada ao planejamento da execução contratual.

Adicionalmente, a Proposta Técnica estabelece que os produtos serão elaborados e apresentados em conformidade com:

- o cronograma contratual;
- a evolução das atividades previstas para cada fase do contrato; e
- as demandas efetivas da Administração, respeitados os marcos definidos no Termo de Referência.
- Nesse contexto, o texto deixa claro que a periodicidade:

- é contínua e recorrente para produtos de acompanhamento, monitoramento e controle;
- é vinculada às fases específicas do contrato para produtos de natureza técnico-analítica; e
- é condicionada à conclusão de etapas e marcos decisórios para produtos de validação e consolidação.

Tal abordagem demonstra que a periodicidade não é inexistente, mas deliberadamente estruturada de forma funcional, evitando a adoção de ciclos artificiais dissociados da dinâmica real da execução contratual.

Diante do exposto, resta evidenciado que a Proposta Técnica descreveu mecanismos próprios de controle da qualidade, procedimentos estruturados de melhoria contínua e a lógica de periodicidade de elaboração dos produtos, em plena coerência com o objeto contratual e com as boas práticas de gestão de contratos públicos. Assim, impõe-se a revisão da pontuação atribuída ao item 1.2, uma vez que a penalização aplicada viola os princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade e da motivação adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Resumo das Necessidades de Revisão

Neste capítulo, fica demonstrada a necessidade de acréscimo da nota técnica da recorrente, resumida no quadro a seguir:

Quesito	Item	Detalhamento	Pontos a Restituir	Nova Pontuação
Conhecimento do Objeto	Conhecimento do Contratante	1.1	2,0	10,0
		1.3	0,5	
	Conhecimento sobre o Objeto Contratado	2.1	1,0	20,0
		2.2	0,5	
		2.3	0,5	
Metodologia e Programa de Trabalho	Metodologia de Trabalho	2.2	0,5	8,0
	Gestão da Equipe	3.1	0,5	6,0
		3.3	0,5	
	Gestão de Riscos	5.1	0,5	4,0
		5.4	0,5	
Relação dos Produtos a serem entregues		1.1	0,5	5,0
		1.2	1,0	5,0
TOTAL			8,5	

4. DEFICIÊNCIAS NA PROPOSTA DA RECORRIDA (CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI)

Foram identificados os seguintes pontos na proposta da recorrida cuja nota atribuída não corresponde ao conteúdo apresentado.

4.1. *Conhecimento do Objeto*

O item 1.1, Quadro 3 do Anexo I do Edital, estabelece como requisito que a licitante discorra sobre as diretrizes organizacionais e os objetivos estratégicos da GOINFRA, evidenciando como as competências das unidades a serem atendidas pela contratação contribuem para o alcance desses objetivos, apresentando exemplos concretos.

A análise da banca consignou o atendimento do referido item. Contudo, no exame da Proposta Técnica apresentada pelo CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI, verificou-se inconsistência relevante quanto à veracidade das informações prestadas.

Conforme se observa na Tabela 3 (página 432), foi indicado, a título de exemplo concreto para o eixo “Segurança do Usuário”, que as ações propostas foram viabilizadas por meio da “contratação realizada por meio da licitação nº 104/2025, que viabilizou o apoio técnico qualificado e aprimorou ainda mais os processos de fiscalização e controle” (grifo nosso).

Observa-se que a redação emprega, de forma inequívoca, verbos e expressões no **tempo pretérito**, tais como “realizada”, “viabilizou” e “aprimorou”, os quais retratam **fatos concluídos e resultados já alcançados**. Tais construções linguísticas induzem à interpretação de que a contratação mencionada **já se encontra formalizada e em execução**, produzindo efeitos concretos sobre os processos de fiscalização e controle.

Entretanto, a licitação nº 104/2025 referida no texto corresponde ao próprio certame em análise, o qual ainda se encontra em andamento, atualmente em fase recursal, inexistindo, portanto, contratação efetivada ou resultados dela decorrentes. Dessa forma, não se trata de situação pretérita ou experiência já implementada, mas de procedimento ainda não concluído.

A utilização de verbos no passado, associada à afirmação de melhorias já implementadas, extrapola o caráter meramente prospectivo ou hipotético que poderia ser admitido, configurando incompatibilidade entre a narrativa apresentada e a realidade

fática do processo licitatório. Tal incongruência compromete a confiabilidade das informações prestadas e viola o critério editalício de veracidade.

Diante do exposto, resta caracterizado o não atendimento ao quesito a4 – veracidade das informações, impondo-se a aplicação da penalidade prevista no edital, com a consequente **redução de 1,0 (um) ponto** na pontuação atribuída ao item avaliado.

Tabela 3 - Exemplos Concretos.

Eixo Estratégico	Exemplo Concreto
Imagem Institucional	Diretoria de Controle Interno da Gestão (DCI): Através do Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, contribuiu para que a GOINFRA alcançasse 100% no índice do Programa Nacional de Transparência Pública (Selo Diamante), único estado do país a conquistar nota máxima.
Segurança do Usuário	DCI, FUNDEINFRA, PL-GECOC e FUNDEINFRA: Contribuem de forma integrada para a segurança do usuário, como a contratação realizada por meio da licitação nº 104/2025, que viabilizou o apoio técnico qualificado e aprimorou ainda mais os processos de fiscalização e controle, colocando a segurança e a integridade do usuário como prioridade em todas as frentes de atuação.
Satisfação do Cidadão	FUNDEINFRA: O Fundo já aprovou 44 obras que somam mais de R\$ 3 bilhões, incluindo pavimentação de 49 km da GO-050 entre Jataí e Montividiu (R\$ 103 milhões) e 86 km da GO-178 de Itarumã até o trevo com a BR-364 (R\$ 173 milhões), beneficiando diretamente milhares de empreendimentos rurais e a população local.
Estratégia, Risco e Controle	FUNDEINFRA: Opera sob fiscalização conjunta da GOINFRA, Controladoria-Geral do Estado (CGE) e Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO), estabelecendo múltiplas camadas de controle e auditoria sobre a aplicação dos recursos.
Processos Internos	Diretoria de Gestão Integrada(DGI): Instituiu o Comitê de Gestão Integrada com representantes de todas as diretorias para assegurar

4.2. Metodologia e Programa de Trabalho

4.2.1 Gestão da Equipe

O item 3.1, Quadro 4 do Anexo I do Edital, exige que a licitante discorra de forma abrangente sobre a gestão da equipe a ser utilizada, contemplando a estrutura organizacional, bem como os papéis desempenhados pelos membros e suas respectivas responsabilidades.

A análise inicial da banca consignou o atendimento do referido item. Todavia, no exame da Proposta Técnica apresentada pelo CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI (página 457, item B.3.1), constatou-se que a licitante **não atendeu integralmente ao quesito b2**, uma vez que deixou de **elucidar de forma clara, suficiente e estruturada as técnicas de gestão da equipe a ser adotadas**, conforme exigido no **Quadro 4 do Anexo I do Edital**, indispensáveis à adequada execução do objeto contratual.

Embora o texto apresente a estrutura organizacional da equipe e descreva, de maneira genérica, as funções e responsabilidades atribuídas aos profissionais, **não há detalhamento das práticas e métodos de gestão** que serão efetivamente empregados para o planejamento, a coordenação, a integração e o controle da equipe ao longo da execução do contrato. A abordagem adotada limita-se à enumeração de cargos e

atribuições, sem explicitar **mecanismos gerenciais, fluxos operacionais, instrumentos de controle**, tampouco **procedimentos formais de tomada de decisão** capazes de assegurar a execução eficiente, integrada e contínua dos produtos contratados.

Tal insuficiência caracteriza **omissão de elementos essenciais expressamente exigidos**, nos termos do **quesito b2 do Quadro 9 do Anexo I do Edital**. Diante disso, resta configurado o **não atendimento ao referido quesito**, impondo-se a aplicação da penalidade prevista no edital, com a consequente **redução de 1,0 (um) ponto** na pontuação atribuída ao item avaliado.

4.2.2. Gestão de Riscos

O item 5.4, Quadro 4 do Anexo I do Edital, exige que a licitante apresente estratégias de mitigação para os riscos prioritários, com o objetivo de reduzir a probabilidade de ocorrência ou minimizar seus impactos, assegurando a continuidade das atividades e o alcance dos objetivos contratuais.

A análise inicial da banca consignou o atendimento do referido item. Todavia, no exame da Proposta Técnica apresentada pelo CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI (página 464, item B.5.4), constatou-se que a licitante **não atendeu integralmente ao quesito b2**, uma vez que apresentou riscos diferentes (Tabela 24, página 465) dos riscos inicialmente identificados na Tabela 21 (páginas 462 e 463), conforme marcados em amarelo e verde respectivamente

B.5.4. Estratégias de mitigação de riscos prioritários

Tabela 24 - Estratégias de mitigação dos riscos prioritários.

Risco	Nível	Estratégias de Mitigação
Elaboração inadequada de documentos preparatórios	Médio	Realizar alinhamento de escopo e revisões técnicas detalhadas.
Definição imprecisa do regime de execução contratual	Médio	Garantir revisão jurídica e técnica rigorosa das cláusulas contratuais.
Definição inadequada de critérios de julgamento ou cláusulas restritivas	Médio	Promover análise multidisciplinar (técnica, jurídica) dos critérios do edital.

34



Concorrência nº 104/2025

464



Risco	Nível	Estratégias de Mitigação
Entrega de produtos de baixa qualidade ou desempenho inferior	Alto	Aplicar controle de qualidade rigoroso e vincular pagamento à performance.
Atraso na entrega dos produtos	Alto	Aplicar glosas por atraso e exigir um plano de recuperação de prazos.
Atuação inadequada da equipe técnica	Médio	Solicitar a substituição imediata dos profissionais com baixo desempenho.
Dificuldade de mobilizar a equipe e recursos	Médio	Aplicar penalidades por atraso na mobilização e notificar para rescisão.
Problemas de integração e falhas de comunicação	Alto	Estabelecer reuniões de alinhamento frequentes e canais de comunicação formais.
Utilização de indicadores mal definidos	Médio	Revisar e redefinir os indicadores (KPIs) para garantir medição objetiva.
Mudanças de escopo (sem gestão)	Alto	Formalizar todas as alterações de escopo via aditivo contratual.
Recebimento de relatórios com informações falsas ou incompletas	Médio	Realizar auditorias por amostragem e aplicar sanções por falsidade.
Ocorrência de acidentes de trabalho	Médio	Exigir o cumprimento rigoroso das normas de segurança (EPIs/EPCs).
Não cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais	Alto	Refer o pagamento até a apresentação das certidões de regularidade.

Fonte: Autor, 2025

Tabela 21 - Riscos mapeados.

Eventos Adversos (Riscos)	Impacto / Consequência
Elaboração inadequada de documentos e levantamentos imprecisos.	Comprometimento da eficiência e economicidade.
Falta de clareza nas obrigações e regime de execução.	Insegurança jurídica e conflitos operacionais.
Inserção de cláusulas restritivas ou critérios de julgamento inadequados.	Restrição de competitividade, risco de impugnações.
Entrega de produtos de baixa qualidade ou desempenho inferior	Inexecução parcial, retrabalho, aplicação de penalidades.
Atraso na entrega dos produtos.	Impacto nos cronogramas e metas institucionais da GOINFRA.
Atuação inadequada da equipe (baixa qualificação ou indisciplina).	Comprometimento da qualidade dos serviços.
Dificuldade de mobilizar equipe e recursos.	Risco de descumprimento contratual.
Falhas de integração e comunicação entre as partes.	Retrabalhos, atrasos e duplicação de esforços.
Recebimento de relatórios com informações falsas ou incompletas.	Prejuízo grave à tomada de decisão gerencial.
Dificuldades financeiras (baixa liquidez, recuperação judicial).	Alta probabilidade de descumprimento contratual.
Acidentes de trabalho.	Lesões, danos materiais e ações judiciais.

32



Concorrência nº 104/2025

462



Eventos Adversos (Riscos)	Impacto / Consequência
Não pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.	Multas e processos.
Apresentação de documentos falsos ou inconsistentes.	Anulação do contrato e aplicação de sanções severas.

Fonte: Autor, 2025.

Tal inconsistência caracteriza **omissão/alteração dos riscos inicialmente identificados na Tabela 21**, nos termos do **quesito b2 do Quadro 9 do Anexo I do Edital**. Diante disso, resta configurado o **não atendimento ao referido quesito**, impondo-se a

aplicação da penalidade prevista no edital, com a consequente **redução de 1,0 (um) ponto** na pontuação atribuída ao item avaliado.

4.2.3 Implementação do Plano de Trabalho

ITEM 6.1

O item 6.1, Quadro 4 Anexo I do Edital, exige que a licitante apresente as estratégias que serão utilizadas para mobilização ao início do contrato, destacando os procedimentos e ferramentas relevantes.

A análise inicial da banca consignou o atendimento do referido item. Contudo, no exame da Proposta Técnica apresentada pelo CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI (página 465, item B.6.1), verificou-se que a licitante não atendeu integralmente ao **quesito b2**, uma vez que deixou de elucidar de forma clara e estruturada os **procedimentos e as ferramentas relevantes** a serem empregados na mobilização inicial do contrato.

Observa-se que o Consórcio se limita a mencionar, de forma genérica, a estratégia de mobilização, sem detalhar quais procedimentos serão efetivamente adotados, tampouco quais ferramentas serão mobilizadas para assegurar a execução adequada dessa fase inicial.

Ademais, não se verifica a descrição das diretrizes de mobilização descritas nos itens 7.43 e 7.44 do Termo de Referência, especialmente no que se refere ao delineamento das responsabilidades da Contratada e da GOINFRA no processo de mobilização.

Tal insuficiência caracteriza omissão de elementos essenciais exigidos pelo edital, configurando o não atendimento ao **quesito b2 do Quadro 9 do Anexo I do Edital**. Diante disso, impõe-se a aplicação da penalidade prevista, com a consequente **redução de 1,0 (um) ponto** na pontuação atribuída ao item avaliado, nos termos do instrumento convocatório.

Item 6.3

Já O item 6.3, Quadro 4 do Anexo I do Edital, exige que a licitante discorra sobre os instrumentos utilizados na avaliação de progresso e na realização de ajustes oportunos.

A análise inicial da banca consignou o atendimento do referido item. Todavia, no exame da Proposta Técnica apresentada pelo CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI (página 466, item **B.6.3**), constatou-se que a licitante **não atendeu integralmente ao quesito b2**, em razão de **omissão na elucidação dos instrumentos e procedimentos a serem utilizados para a realização de ajustes oportunos** durante a execução contratual.

Verifica-se que o Consórcio se limita a afirmar que as informações consolidadas em **painel de Business Intelligence (BI)** garantem ao Coordenador Geral e à Fiscalização acesso imediato a dados confiáveis sobre o andamento das demandas e sobre eventuais oportunidades de realocação de recursos e intervenções tempestivas. Entretanto, **não são descritos os instrumentos específicos de ajuste**, tampouco os **procedimentos operacionais, critérios de acionamento, responsabilidades decisórias ou fluxos de validação** que efetivamente viabilizariam a implementação desses ajustes.

Tal insuficiência caracteriza **omissão de elementos essenciais exigidos**, nos termos do **quesito b2 do Quadro 9 do Anexo I do Edital**. Diante disso, resta configurado o **não atendimento ao referido quesito**, impondo-se a aplicação da penalidade prevista no edital, com a consequente **redução de 1,0 (um) ponto** na pontuação atribuída ao item avaliado.

4.3. Resumo das Necessidades de Penalização

Neste capítulo, fica demonstrada a necessidade de penalizações da nota técnica da recorrida, resumida no quadro a seguir:

Quesito	Item	Detalhamento	Pontos a Retirar	Nova Pontuação
Conhecimento do Objeto	Conhecimento do Contratante	1.1	1,0	9,0
Metodologia e Programa de Trabalho	Gestão da Equipe	3.1	1,0	5,0
	Gestão de Riscos	5.4	1,0	1,0
	Implementação do Plano de Trabalho	6.1	1,0	4,0
		6.3	1,0	
TOTAL			5,0	

5. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do que vai aqui exposto fica evidenciada a necessidade de ajustes nas notas das licitantes citadas, para reflitam adequadamente a qualidade de suas propostas técnicas, de modo que requeremos:

- a) O acréscimo de 8,5 pontos à nota técnica do CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI, tanto pela ausência de isonomia caracterizada pela falta de exame de versão da proposta com melhor qualidade gráfica como pelas razões expostas no capítulo 3 deste recurso, passando a nota total a ser igual a 100,0;
- b) A redução de 5,0 pontos da nota técnica do CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI, pelas razões expostas no capítulo 4 deste recurso, passando a nota a ser igual a 91,0;
- c) Alternativamente, caso o entendimento seja pela invalidade de arquivos enviados via *link*, a desclassificação do CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI por aplicação isonômica de tal critério a todos os licitantes; e
- d) A reclassificação dos licitantes com base nas alterações aqui solicitadas.

Caso não seja esse o entendimento, solicitamos a remessa do recurso para decisão da autoridade superior, conforme preceitua o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ROBERTO LINS
PORTELLA
NUNES:1843765
6087

Assinado de forma
digital por ROBERTO LINS
PORTELLA
NUNES:18437656087
Dados: 2026.01.13
12:04:55 -03'00'

CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI

Roberto Lins Portella Nunes

Representante Legal